

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

JÉSSICA RECK ALVES

**ANÁLISE DA PERCEPÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA DE SAÚDE
DE CRICIÚMA/SC SOBRE OS EFEITOS DO FATOR R NA TRIBUTAÇÃO**

CRICIÚMA/SC

2024

JÉSSICA RECK ALVES

**ANÁLISE DA PERCEPÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA DE SAÚDE
DE CRICIÚMA/SC SOBRE OS EFEITOS DO FATOR R NA TRIBUTAÇÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de Graduação no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientadora: Prof^a. Esp. Patriele de Faveri Fontana

CRICIÚMA/SC

2024

JÉSSICA RECK ALVES

**ANÁLISE DA PERCEPÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA DE SAÚDE
DE CRICIÚMA/SC SOBRE OS EFEITOS DO FATOR R NA TRIBUTAÇÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de Bacharelado, no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Contabilidade Tributária.

Criciúma, 25 de junho de 2024

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Patriele de Faveri Fontana - Especialista - (UNESC) - Orientadora

Prof. Luciano da Rocha Ducioni - Especialista - (UNESC) - Examinador

Prof^a. Fernanda Pagnan Peruch - Especialista - (UNESC) - Examinadora

Dedico este trabalho à minha família, onde o amor, apoio e incentivo tornaram possível cada passo desta jornada acadêmica.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus por me conceder este sonho e me sustentar ao longo desta jornada acadêmica. Agradeço também a toda minha família que, de diversas formas, me incentivou, especialmente aos meus pais, Marilda e Cedenir, que não pouparam esforços para me apoiar até aqui, assim como meus irmãos Mônica e Alexandre, e meu namorado Rafael, pela paciência e incentivo durante toda a minha graduação. À minha orientadora, Professora Patriele, expresso minha gratidão pelo seu comprometimento, dedicação e orientação neste trabalho. Também desejo estender aos meus amigos e colegas de trabalho.

**“Erros são parte dos tributos que se paga
por uma vida plena.”**

Sophia Loren



ANÁLISE DA PERCEPÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA DE SAÚDE DE CRICIÚMA/SC SOBRE OS EFEITOS DO FATOR R NA TRIBUTAÇÃO

Jéssica Reck Alves¹

Patriele de Faveri Fontana²

RESUMO: Este trabalho analisa a percepção dos prestadores de serviços da área de saúde sobre os efeitos do Fator R na tributação, considerando as mudanças introduzidas pela Lei Complementar nº 155/16. Essa lei concede a determinadas empresas prestadoras de serviços uma redução da alíquota de apuração por meio do Fator R, que tem como objetivo diminuir a carga tributária de 15,50% para 6%, desde que a folha de pagamento acumule um percentual igual ou superior a 28% do faturamento dos últimos 12 meses. A metodologia utilizada foi qualitativa e descritiva, com o intuito de compreender os efeitos do Fator R nas empresas de serviços de saúde enquadradas no Simples Nacional. A pesquisa documental incluiu entrevistas semiestruturadas com cinco profissionais da área de saúde de Criciúma. As entrevistas foram realizadas via *Google Meet* e analisadas utilizando *Excel* e *Word*, com gráficos para facilitar a compreensão dos dados. Os resultados indicam que a maioria dos prestadores de serviços tem uma compreensão limitada do Fator R, embora acreditem que ele proporciona benefícios fiscais, como a redução da carga tributária. A aplicação do Fator R mostrou-se vantajosa para a maioria dos entrevistados, que perceberam uma melhor gestão financeira e maior competitividade. Contudo, a falta de conhecimento detalhado sobre o Fator R ainda é um desafio. Em termos práticos, o planejamento tributário anual, realizado com a ajuda da contabilidade, foi fundamental para ajustar a tributação e otimizar os benefícios fiscais.

PALAVRAS – CHAVE: Planejamento Tributário. Simples Nacional. Fator R. Lei Complementar nº 155/16.

ÁREA TEMÁTICA: Tema 05 – Contabilidade Tributária

1 INTRODUÇÃO

O planejamento tributário pode ser conhecido como um método, que traga análises e alternativas para a empresa. Forma mais precisa de fazer um estudo para a redução da carga tributária, seguindo o princípio da legalidade. Esse procedimento, considerado básico para as entidades, deve ser realizado por pessoas vinculadas e com conhecimento da mesma, para um resultado mais eficaz (ANDRADE FILHO, 2017). A tributação de alguma forma traz liberdade aos empreendedores, de conduzirem o destino que pretendem ter economicamente para a empresa. De modo, que a ela, saiba o limite de reconhecer até que ponto a tributação está sendo monitorada corretamente, evitando uma tributação ilícita (TORRES, 2013).

¹ Acadêmico do curso de Ciências Contábeis da UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.

² Professor Especialista do curso de Ciências Contábeis da UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.



Desde que os sócios se veem frente à possibilidade do Fator R pela retirada do pró-labore, muitos passam a necessitar de um planejamento tributário. Por meio dessa ferramenta gerencial, que a empresa pode ser beneficiada, em pagar valores devidos corretamente dos tributos. É uma estratégia legal em que os sócios geram economia para a empresa, sendo este um fator essencial, onde depositado dedicação sua execução poderá ter muitos resultados obtidos (Silva e Evangelista, 2017).

O Fator R é utilizado em empresas específicas, que exercem sua atividade no anexo V do Simples Nacional, pagando a partir de 15,50% sobre seu faturamento mensal. Para ser realizado, é feito um estudo sobre a pretensão de quanto a empresa irá faturar anualmente. A partir deste ponto, se for benéfico para a empresa, desenvolve-se um cálculo, sobre a folha de pagamento dos últimos doze meses dividido pelo faturamento dos últimos doze meses da empresa. Se a divisão for superior a 28%, calcula-se o tributo com uma alíquota inicial de 6% conforme o anexo III, se o percentual for inferior, o cálculo é utilizando o anexo V no qual as alíquotas são a partir de 15,5% (FABRETTI et al., 2019).

Em 2016 o Simples Nacional teve novas regras devido a Lei Complementar nº 155/16, alterando os valores limites da receita bruta, passando para uma ampliação. As empresas de Microempreendedor Individual (MEI), passaram a ter seu limite alterado para R\$ 81.000,00 anual. Além das alterações citadas, foi possível fazer com que algumas empresas prestadoras de serviço pudessem optar por tributar no anexo III.

Essa mudança foi devido a redução das tabelas onde de 6 passaram a ser 5, excluindo o anexo VI. Para que a entidade consiga fazer a tributação no anexo III é de suma importância que o seu Fator R seja igual ou superior a 28%. O anexo III possibilita às empresas tributarem com a alíquota inicial de 6%, já no anexo V a alíquota inicial é de 15,5%. É preciso fazer um estudo detalhado, para saber se a empresa pagará os tributos devidos e qual o anexo ou regime mais benéfico (LEITE et al., 2019).

A elevada carga tributária traz para as empresas do Simples Nacional dificuldades no desenvolvimento e na manutenção das atividades, se tornando uma tarefa diária entre economia e as finanças. Normalmente empresas de pequeno porte no início de sua trajetória geram prejuízos, e que de certa forma esses prejuízos fiscais poderiam ser aproveitados para as deduções de juros. Muitas dessas empresas possuem custos superiores às empresas maiores, para promover a igualdade, foram eliminadas as obrigações acessórias e simplificadas as declarações (Paes, 2014).

O Simples Nacional conta com uma tributação única e diferenciada para que as empresas consigam ter um melhor desenvolvimento, possibilitando assim, crescimento significativo em sua trajetória. O regime tributário mencionado sofreu diversas mudanças, a Lei Complementar nº 155/16 é uma delas. Trouxe para as empresas mais possibilidades de empregos, incentivando de forma positiva sua tributação. Por meio de um planejamento tributário, o Fator R pode ser desenvolvido auxiliando essa prática nas entidades, onde o faturamento da folha e faturamento anual são argumentos importantes.

Conforme Alcântara (2022), nem sempre o Fator R e o anexo III são as melhores opções para o contribuinte, sendo necessário analisar a partir do planejamento tributário, a possibilidade de a entidade ser tributada no Lucro Presumido. Este regime tributário, trouxe maior facilidade nas informações relacionadas a administração e burocracia.



Neste contexto, após analisar as mudanças decorrentes e a Lei complementar nº 155/16, tem-se a seguinte questão de pesquisa: Qual a percepção dos prestadores de serviços da área de saúde sobre os efeitos do Fator R na tributação das empresas? Para a questão da pesquisa, definiu-se como objetivo geral: Identificar a percepção dos prestadores de serviços da área de saúde sobre os efeitos do Fator R na tributação das empresas. Para compreender o objetivo geral, foram delineados os objetivos específicos a seguir: I) apresentar as mudanças disposta pela Lei Complementar nº 155/16, em relação ao Fator R; II) identificar se as mudanças trazidas pela Lei Complementar nº 155/16, em relação ao Fator R, resultaram em benefícios para a carga tributária; III) descrever a percepção dos prestadores de serviço, em relação ao conhecimento da praticabilidade do Fator R.

Este estudo se justifica não apenas pelo ponto de vista prático, mas também pelo acadêmico, podendo ser utilizado para orientar os prestadores de serviços a se adequar às mudanças fiscais advindas da Lei Complementar nº 155/16. Ao demonstrar a relevância da execução do planejamento tributário, aplicado corretamente, este trabalho visa potencializar os resultados e contribuir para a compreensão e aplicação eficaz das novas legislações tributárias.

A pesquisa se justifica também do ponto de vista teórico, evidenciando aos prestadores de saúde uma percepção sobre a tributação de suas entidades. De forma social, o contribuinte pode adquirir conhecimentos sobre a tributação, em particularidade empresas do simples nacional, havendo a possibilidade da redução da carga tributária.

Este artigo está dividido em cinco seções, sendo a primeira a introdução, que descreve brevemente a contextualização e problematização do tema proposto. A segunda seção é formada pela fundamentação teórica que apresentará o embasamento teórico da pesquisa. A terceira seção refere-se aos procedimentos metodológicos da pesquisa. Na quarta e na quinta seção serão apresentados a análise dos resultados encontrados e as considerações finais respectivamente.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

No presente capítulo, aborda-se o planejamento tributário, seguido pela explanação da Lei Complementar nº 123/06, que trata do Simples Nacional. Posteriormente, é apresentada a Lei Complementar nº 155/16, que introduz o conceito do Fator R. Por fim, são examinadas as características do regime tributário do Lucro Presumido.

2.1 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O Planejamento tributário também conhecido por elisão fiscal, traz uma possibilidade maior de empresas expandirem seus lucros, e podendo ter uma economia em seus tributos. Tem como sua maior finalidade auxiliar contribuintes a reduzirem sua carga tributária por meios lícitos (Bernardes e Silva, 2020).

É imprescindível o conhecimento da discrepância entre o planejamento e a sonegação fiscal. Planejar o melhor para o futuro da empresa, e ter alternativas lícitas para a diminuição dos tributos. A sonegação é desenvolvida utilizando alternativas ilícitas, por meio de fraudes e métodos que omitem ou anulam o valor dos tributos. Conseqüentemente, é muito importante que exista o conhecimento sobre elisão e evasão fiscal (SIQUEIRA et al., 2011).



Sendo assim, consiste em auxiliar os profissionais da contabilidade a direcionar o melhor regime tributário para as empresas, optando pela forma menos onerosa e de forma lícita. O planejamento é conhecido também por elisão fiscal e muitas pessoas acabam confundindo e não distinguindo elisão de evasão, sendo que evasão se refere a sonegação, resultados de ações ilícitas, já a elisão se trata de atividades lícitas que as empresas procuram para que de alguma forma possam pagar menos impostos.

O planejamento deve ser elaborado avaliando o recolhimento e a apuração dos tributos da melhor forma, refletindo na redução da carga tributária para evitar pagamento de tributos desnecessários. É importante por parte administrativa o conhecimento de quais impostos, contribuições e taxas se enquadram na atividade desenvolvida (CREPALDI, 2021). Para a elaboração do planejamento tributário, é preciso fazer uma análise específica, resultando em um trabalho equilibrado e que de fato seja apropriado para a empresa. Os administradores das empresas que buscam a redução dos custos, acabam praticando a forma mais fácil que encontram, a elisão fiscal. É importante mencionar que essa prática é crime (ALVES et al., 2020).

Os profissionais da contabilidade estão assumindo um papel cada vez mais importante no mercado, dando o suporte necessário para o desenvolvimento administrativo das empresas. É importante que o contador conheça realmente a necessidade de seus clientes, para assim, conseguir executar um planejamento tributário de forma significativa. O mercado de trabalho vem crescendo e concorrido, trazendo maiores responsabilidades para o contador, em levar para seus clientes melhor desenvolvimento. O profissional contábil sempre foi fundamental, e vem ganhando esse reconhecimento, é uma peça insubstituível no apoio financeiro e administrativo (LEITE et al., 2019).

2.2 LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 - SIMPLES NACIONAL

O Simples Nacional foi criado em 1996 e era conhecido como Simples Federal e recolhia em uma única guia 6 tipos de tributos. A partir de 2006, dez anos depois foi criado o Simples Nacional e entrou em vigor em 2007, atribuindo mais dois impostos, os mesmos que se mantêm atualmente, sendo calculados por uma única alíquota e arrecadada pela DAS – Documento de Arrecadação do Simples. Algumas atividades eram impedidas de serem do simples, o que gerou conflitos, principalmente prestadores de serviço. Foram ocorrendo extensões as atividades, até que em 2014 a extensão abrangeu quase todas as atividades, exceto as que são vedadas por lei (SEBRAE, 2017).

De acordo com o art. 13 da Lei Complementar nº 123/06, o recolhimento do Simples Nacional ocorre de forma mensal em uma única guia, mais conhecida como Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS). Os impostos e contribuições recolhidos na guia são: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ); Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS); Contribuição Patronal Previdenciária (CPP); Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS); Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e Contribuição para o PIS/Pasep (BRASIL, 2006).

Segundo o art. 18 da Lei Complementar nº 155/16, o valor a ser pago mensalmente pelas empresas optantes pelo Simples Nacional é determinado



mediante aplicação das alíquotas efetivas calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a V desta Lei Complementar. Para efeito de determinação da alíquota nominal, se faz necessário utilizar a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao do período de apuração (BRASIL, 2016).

QUADRO 01 – EVOLUÇÃO DO SIMPLES NACIONAL

ANO	ACONTECIMENTOS
2006 - Lei Complementar nº 123/2006	LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA Conhecida como Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, regulamentou tratamento simplificado ao setor. O Simples tem como critério único o teto de faturamento e engloba o recolhimento de tributos em uma única guia.
2011 - Lei Complementar nº 139/2011	ATUALIZAÇÃO DOS LIMITES DE FATURAMENTO Reajusta em 50% o teto da receita bruta anual, definiu que empresas exportadoras poderiam obter receitas de até R\$ 3,6 milhões no mercado externo e abrangeu o parcelamento das dívidas tributárias em até 60 meses.
2014 - Lei Complementar nº 147/2014	UNIVERSALIZAÇÃO DO SUPERSIMPLES Estendeu os benefícios da tributação diferenciada para 140 novas categorias, alcançando mais de 450 mil empreendimentos.
2016 - Lei Complementar nº 147/2014	CRESCER SEM MEDO Sancionou a Lei que permitiu a renegociação de débitos em 120 parcelas e Ampliou o teto do faturamento da EPP para até R\$ 4.8 milhões.

Fonte: Revista Pequenas Empresas & Grandes Negócios (2017)

O Simples Nacional trouxe muitas mudanças para empresas de pequeno porte e microempresas. Permitindo que muitas atividades pudessem fazer parte deste regime tributário e contribuindo para os pequenos empreendedores.

2.2.1 LEI COMPLEMENTAR Nº 155/16 - FATOR R

A Lei Complementar nº 155/16, foi publicada em 27 de outubro de 2016 e trouxe diversas alterações significativas para o regime tributário das empresas, entrou em vigor de maneira escalonada, com diferentes prazos de implementação para suas disposições. Algumas mudanças previstas na legislação passaram a valer imediatamente, enquanto outras tiveram sua vigência iniciada em 2017. A lei complementar tem o intuito de reorganizar e simplificar a apuração dos tributos, e incentivar empresas a gerar mais empregos. Deste modo, o número de empregos pode auxiliar na redução da carga tributária (BRASIL, 2016).

Antes da introdução do Fator R, o regime de tributação no Simples Nacional seguia regras específicas para o cálculo dos tributos. As empresas eram classificadas em diferentes anexos de acordo com a atividade econômica desempenhada, e as alíquotas variavam conforme o faturamento bruto anual. As atividades estavam distribuídas principalmente nos anexos III e V, onde cada anexo tinha suas próprias alíquotas e faixas de faturamento. Em 2018, a aplicação do Fator R começou a vigorar e ocorreram mudanças significativas no Simples Nacional com a introdução do Fator R. Essas mudanças visavam tornar a tributação mais justa e proporcional à estrutura de custos das empresas. O Fator R foi criado para diferenciar empresas de prestação de serviços conforme a relação entre a folha de salários e o faturamento bruto, influenciando diretamente a escolha do anexo tributário (SILVA et al., 2020).



O Fator R é uma relação percentual entre a folha de salários e o faturamento bruto acumulados nos últimos 12 meses. Ele é utilizado para determinar o anexo de tributação que será aplicado a empresas de prestação de serviços no Simples Nacional. Para a composição e verificação da possibilidade de ingressar no anexo III, é necessário realizar a somatória dos últimos 12 meses de todos os itens descritos acima para observar se a entidade atinge ou não os 28% designados. Para melhor observação se atingiu ou não o percentual exigido, tem-se o seguinte cálculo:

$$\text{Fator R} = \frac{\text{Folha de salários dos últimos 12 meses}}{\text{Receita bruta dos últimos 12 meses}}$$

Fonte: BRASIL, 2016.

Dessa forma, a cada mês, a empresa deve somar os gastos com a folha de salários dos últimos 12 meses e dividir pelo faturamento bruto acumulado no mesmo período. Quando o Fator R for igual ou superior a 28%, tributa-se conforme o Anexo III do Simples Nacional, que possui alíquotas menores quando comparado ao anexo V. Se o Fator R for inferior a 28%, utiliza-se o anexo V para cálculo dos tributos no simples, o qual resulta em uma carga tributária maior. O Fator R é um mecanismo importante que deve ser monitorado mensalmente pelas empresas de prestadores de serviços. A correta aplicação desse fator é crucial para a otimização da carga tributária e o cumprimento das obrigações fiscais conforme estabelecido pelas regras do Simples Nacional.

Entre 2007 e 2008, as atividades de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos, métodos ópticos, ressonância magnética e serviços de próteses em geral, inclusive dentária, eram vedadas de tributar pelo Simples Nacional. De 2009 a 2017, essas atividades passaram a ser tributadas pelo Anexo V. A partir de 2018, com a introdução do Fator R, essas atividades puderam ser tributadas pelo Anexo III ou V, conforme a aplicação desse fator (BRASIL, 2016).

De 2007 a 2014, às atividades de fisioterapia, odontologia, medicina (inclusive laboratorial e enfermagem), medicina veterinária, psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e vacinação, bancos de leite, serviços de comissária, despachantes, tradução e interpretação, arquitetura e urbanismo, engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisas, design, desenho, agronomia, representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros eram vedadas de aderir ao regime tributário do Simples Nacional. Já entre 2015 e 2017, exceto fisioterapia que era tributada no Anexo III, todas as demais atividades foram incluídas no Anexo VI (BRASIL, 2016).

Somente em 2018, com a entrada em vigor da Lei Complementar nº 155/16, essas atividades passaram a ser tributadas pelo Anexo III ou V, dependendo do Fator R. Essa evolução reflete a adaptação e flexibilização das regras do Simples Nacional, visando acomodar uma gama maior de atividades empresariais ao longo do tempo. Além disso, é importante destacar que, nesse mesmo período, o anexo VI foi extinto. Somente em 2018, com a entrada em vigor da Lei Complementar nº 155/16, essas atividades passaram a ser tributadas pelo Anexo III ou V, dependendo do Fator R. Essa evolução reflete a adaptação e flexibilização das regras do Simples Nacional, visando acomodar uma gama maior de atividades empresariais ao longo do tempo (BRASIL, 2016).



Até 2015, muitas empresas prestadoras de serviços não podiam aderir ao regime do Simples Nacional e, aquelas que podiam, eram tributadas pelo Anexo V. Com a entrada em vigor do Fator R em 2018, muitas dessas empresas passaram a ter a opção de reduzir seus tributos, podendo escolher entre o Anexo III ou V (BRASIL, 2016).

Outra mudança significativa introduzida pela Lei Complementar nº 155/16 foi a maneira de calcular o tributo. Inicialmente, o cálculo era baseado na receita bruta dos últimos 12 meses e na receita bruta do mês. Atualmente, para apurar o tributo, deve-se primeiro encontrar a alíquota efetiva, que é então multiplicada pela receita bruta do mês. Esse método de cálculo pode variar por diversos motivos, incluindo o anexo pelo qual a empresa está sendo tributada (BARBOSA, 2016).

As tabelas do Simples Nacional são organizadas em cinco anexos: comércio, indústria e prestação de serviços. Cada anexo é subdividido em seis faixas de faturamento, sendo que a partir da segunda faixa há uma parcela a ser deduzida. Para determinar a alíquota final no regime do Simples Nacional, é necessário levar em conta o faturamento da empresa nos últimos 12 meses (OLIVEIRA, 2018).

Dessa forma, para descobrir a alíquota efetiva é utilizado a fórmula:

$$\text{Alíquota Efetiva} = \frac{\text{REC. BRT. ACUM. 12 MESES} \times \text{ALÍQUOTA} - \text{PARC. DED.}}{\text{REC. BRT. ACUM. 12 MESES}}$$

De acordo com a Lei Complementar nº 123/06, a fórmula apresenta as seguintes definições:

- **Rec. Brt. Acum. 12 meses:** Receita Bruta Acumulada que a empresa obteve nos últimos 12 meses.
- **Alíquota:** Alíquota nominal que consta nos anexos I ao V.
- **Parc. Ded.:** Parcela a deduzir que consta nos anexos I ao V (BRASIL, 2006).

O valor devido mensalmente é determinado por meio do cálculo da alíquota que é realizado pela Receita Bruta dos últimos 12 meses sendo multiplicada pela alíquota nominal. Em seguida, é subtraída a parcela dedutível, ajustada conforme a alíquota nominal. Por fim, o resultado dessa operação é dividido pela Receita Bruta dos últimos 12 meses. A alíquota determinada é aplicada diretamente ao valor do faturamento da empresa no respectivo mês, exigindo o cálculo da alíquota efetiva para todos os meses de faturamento (BRASIL, 2016).

2.3 LUCRO PRESUMIDO

Segundo Pêgas (2022), o limite de R\$ 78 milhões é um critério para a utilização do regime de lucro presumido, que configura uma forma de tributação baseada em uma estimativa do valor do lucro da empresa. Sobre essa estimativa, são aplicadas as alíquotas do Imposto de Renda (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). O lucro presumido simplifica o processo de cálculo tributário ao utilizar percentuais definidos por lei para estimar o lucro líquido da empresa. A definição da opção pelo lucro presumido é efetuada com o recolhimento do primeiro tributo do ano. Uma vez recolhido o IRPJ utilizando o código do lucro presumido, não é possível alterar a forma de tributação, obrigando a empresa a recolher o IRPJ e a CSLL dessa forma durante todo o ano-calendário.



O Lucro Presumido ou estimado para as entidades que não estão obrigadas à tributação no Lucro Real, se torna muitas das vezes a opção mais vantajosa e simples. A apuração se baseia em calcular os tributos como o PIS, COFINS, CSLL e IRPJ. Pode ser pago em cota única ou trimestralmente, referente aos tributos federais IRPJ e CSLL. Presume-se um percentual de lucro sobre cada atividade desenvolvida e a alíquota do tributo é aplicada sobre a base de cálculo para determinar a carga tributária (ALCÂNTARA, 2022).

Para a determinação da base de tributação nesse regime, é importante destacar que se presume um percentual de lucratividade conforme a atividade realizada, o qual é aplicado sobre a Receita Bruta. Além disso, outras receitas auferidas pela empresa devem ser somadas ao resultado presumido para efeitos de tributação. O Quadro 02 apresenta os percentuais de presunção por atividade:

QUADRO 02 – PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO POR ATIVIDADE

ATIVIDADE ECONÔMICA	IRPJ	CSLL
COMÉRCIO E INDÚSTRIA	8%	12%
SERVIÇOS EM GERAL	32%	32%
REVENDA DE COMBUSTÍVEL	1,6%	12%
SERVIÇOS DE TRANSPORTE (EXCETO CARGAS)	16%	12%
TRANSPORTES DE CARGAS E SERV. HOSPITALARES	8%	12%

Fonte: Receita Federal do Brasil (2019)

O cálculo do valor da presunção varia de acordo com a atividade, sendo que sobre a margem encontrada é aplicada uma taxa de 15% para IRPJ. No caso de empresas que excedam o montante de R\$ 60.000,00 de faturamento no trimestre, um adicional de 10% é aplicado sobre a base de tributação que ultrapassa os R\$ 60.000,00. Além disso, é aplicada uma taxa de 9% para CSLL, com o objetivo de determinar o montante total do tributo devido (JUSBRASIL, 2014; RODRIGUES, 2009).

Os percentuais de aplicação, conforme apresentado no quadro acima, variam de 1,6% a 32%. Estes percentuais são aplicados sobre a receita bruta de vendas e/ou prestação de serviços, além dos tributos PIS e COFINS. A Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, estabelece que:

Art. 1º Esta lei aplica-se no âmbito da legislação tributária federal, relativamente às contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS

Art. 2º As contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, devidas pelas pessoas jurídicas de direito privado, serão calculadas com base no seu faturamento, observadas a legislação vigente e as alterações introduzidas por esta Lei.

No regime tributário, lucro presumido, os tributos PIS e COFINS são calculados com base no regime cumulativo, regidos pela Lei nº 9.718/98. Neste método, os tributos são calculados sobre a receita bruta da empresa, sem a dedução de créditos, com alíquotas de 0,65% para PIS e 3% para COFINS, com pagamento mensal (BERGAMINI, 2016).

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS



Neste capítulo, aborda-se a classificação da pesquisa, detalhando como foi desenvolvido o trabalho científico na realização da pesquisa e na verificação da teoria.

3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

Quanto à abordagem do problema, o estudo presente se caracteriza como qualitativo, buscando compreender os efeitos do Fator R, em empresas prestadoras de serviços da área da saúde do simples nacional, após a inclusão da Lei Complementar nº 155/16. A pesquisa qualitativa se desenvolve por meio de um problema social ou humano voltado para o entendimento valorizando o foco individual e complexo (CRESWELL JW; CRESWELL JD, 2021).

Quanto aos objetivos, a pesquisa se classifica como descritiva, apresentando a percepção dos prestadores de serviços sobre a possibilidade de usufruir dos benefícios de redução da tributação. A pesquisa descritiva não manipula os registros ou fenômenos, traz uma ampla área de assuntos, tanto individualmente como grupos mais complexos (MANZATO; SANTOS, 2012).

No que se refere a estratégia de pesquisa, se caracteriza como documental, trazendo fatos principalmente da legislação e estudos de caso em documentos. O procedimento da coleta de dados é documental, sendo necessário o levantamento da norma para demonstração dos dados referentes à pesquisa, e por meio de entrevista, sendo aplicado um questionário semiestruturado, vide apêndice A, com profissionais da área da saúde prestadores de serviços. Profissionais que desfrutam do benefício da Lei Complementar nº 155/16 e profissionais que ainda não conhecem ou tenham um breve conhecimento sobre o assunto principal. A pesquisa documental traz mais segurança ao descrever e comparar os fatos, trazendo dados contemporâneos e dados mais antigos (GERHARDT et al., 2009).

3.2 PROCEDIMENTO DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS

Para o alcance de dados, foram conduzidas entrevistas utilizando um questionário semiestruturado composto por 13 questões. Essas perguntas abordaram informações que caracterizam os prestadores de serviços, tais como idade, sexo, formação acadêmica, experiência profissional, setor de atuação e porte da empresa. Posteriormente, procedeu-se à análise do conhecimento prévio dos entrevistados em relação ao Fator R e sua aplicação no contexto tributário, bem como à exploração de conceitos, definições e aspectos técnicos associados ao mesmo.

Foi realizada uma avaliação da compreensão dos entrevistados sobre como o Fator R influencia a tributação das empresas e suas implicações, direcionada a cinco profissionais da área da saúde que prestam serviços na região de Criciúma/SC.

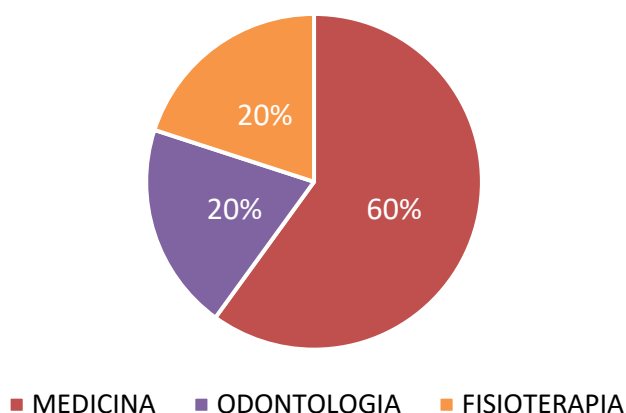
Adicionalmente, foi efetuada uma investigação das experiências práticas dos entrevistados com a aplicação do Fator R em suas respectivas empresas. Uma análise dos impactos percebidos do Fator R na gestão tributária, na competitividade, na formalização da mão de obra e em outros aspectos relevantes para as empresas também foi conduzida.

As entrevistas foram realizadas nos períodos de março a maio, por meio da plataforma *Google Meet*. Para a análise das respostas, foram utilizados os programas *Excel* e *Word*, e alguns questionários foram complementados com gráficos para facilitar a compreensão dos dados e demonstrar de forma mais aprofundada as informações obtidas.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Neste segmento, serão analisados os dados resultantes da pesquisa aplicada, confrontando os resultados obtidos com base nas entrevistas conduzidas com cinco prestadores de serviços estabelecidos em Criciúma/SC, todos com atividade do Fator R. Destes, três possuem formação em medicina, enquanto os outros dois dividem-se entre odontologia e fisioterapia. O Gráfico 1 apresenta a distribuição das formações acadêmicas dos entrevistados, fornecendo uma visão geral da composição profissional do grupo estudado.

Gráfico 1: Formação acadêmica



Fonte: Elaborado pela autora (2024)

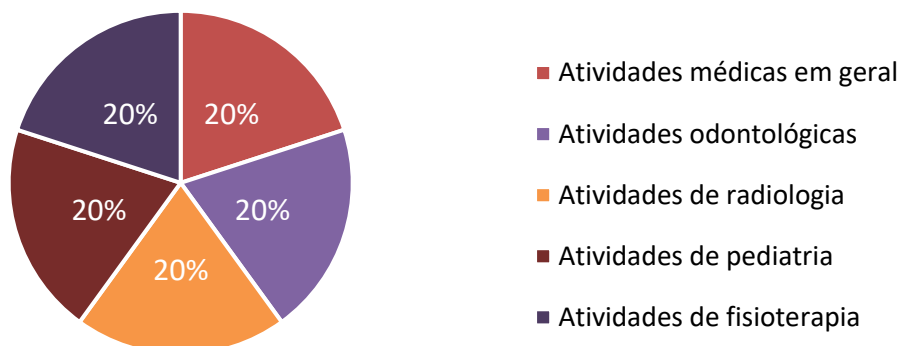
A entrevista se desenvolveu com 5 prestadores de serviço, e o primeiro ponto abordado foi referente a formação acadêmica dos profissionais, destacando as formações em Medicina, Odontologia e Fisioterapia.

O tempo de atuação dos profissionais em suas respectivas áreas de formação apresentou uma ampla diversidade. Os três prestadores de serviço com formação em Medicina possuem tempos de atuação de 2 anos, 3 anos e 12 anos. O prestador de serviço formado em Odontologia tem 9 anos de experiência na área, enquanto o prestador de serviço formado em Fisioterapia possui 6 anos de atuação.

A faixa etária teve predominância entre 30 anos e 43 anos. O profissional formado em medicina, com tempo de atuação na área de 2 anos, relatou ter 30 anos, o prestador de serviço também com formação em medicina, porém, com 3 anos de atuação na área, informou ter 31 anos, e o terceiro prestador de serviço que também tem formação em medicina, com 12 anos de experiência na área, informou ter 43 anos. O prestador de serviço com formação na área de fisioterapia, relatou ter 37 anos, já o prestador de serviço formado em odontologia, preferiu não informar a sua idade.



Gráfico 2: Atividade exercida



Fonte: Elaborado pela autora (2024)

Conforme ilustrado no gráfico 2, pode-se observar as diversas atividades exercidas por cada prestador de serviço. O profissional formado em Medicina, com 2 anos de atuação, tem como atividade principal a pediatria e há dois anos abriu sua empresa para atender em hospitais. O prestador de serviço com 3 anos de atuação na área de medicina trabalha na área geral e há três anos presta serviços em hospitais como pessoa jurídica. O terceiro prestador de serviço, também formado em medicina e com 12 anos de atuação, tem como principal atividade a radiologia, sendo que nos últimos 4 anos tem atuado como pessoa jurídica.

O prestador de serviço formado em Odontologia atua em sua empresa há 5 anos, desenvolvendo atividades gerais de odontologia, como próteses, aparelhos odontológicos, harmonização orofacial, entre outras. O profissional de Fisioterapia também atua em sua empresa há 5 anos, realizando atividades gerais da fisioterapia, com especialização no atendimento a pacientes com deficiência física.

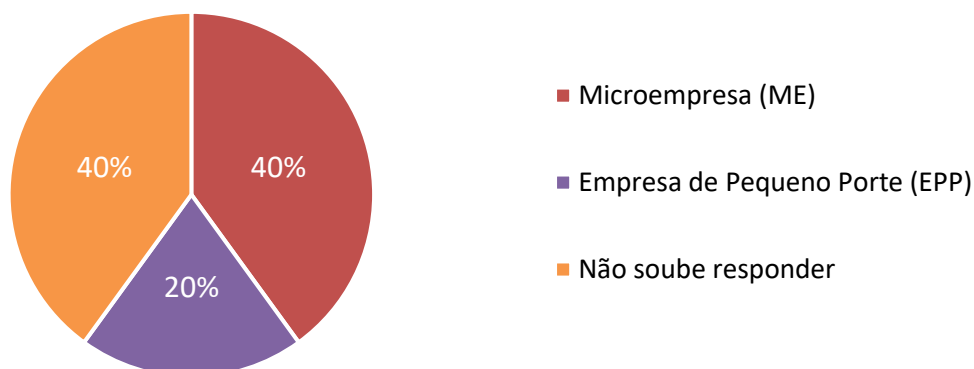
Identificados os respondentes da pesquisa, faz-se necessário conhecer as características das empresas nas quais estes profissionais atuam. Para isso, se faz necessário saber o porte da empresa, a quantidade de funcionários e a forma de tributação.

Para o enquadramento em relação ao porte das empresas, utiliza-se o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, no qual se destaca que: Microempresa (ME) é aquela que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00; enquanto a Empresa de Pequeno Porte (EPP) é aquela que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00.

De acordo com o §1º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, entende-se por receita bruta “o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos”.



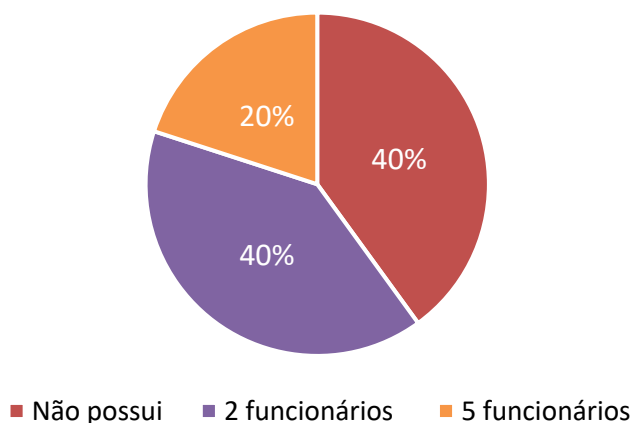
Gráfico 3: Porte da empresa



Fonte: Elaborado pela autora (2024)

Quanto ao porte de suas empresas, a maioria dos prestadores informou que suas empresas são Microempresas (ME), representando 40% das respostas. Esse grupo inclui os prestadores de serviço formados em medicina, que atuam principalmente em radiologia e atividades gerais de medicina. O prestador de serviço com formação em fisioterapia informou que sua empresa se enquadra como Empresa de Pequeno Porte (EPP), devido ao controle sobre seu faturamento, o que serve como referência. Outros 40% dos entrevistados não souberam especificar o porte de suas empresas, esse grupo inclui os prestadores de serviço que atuam nas áreas de odontologia e pediatria.

Gráfico 4: Funcionários ativos



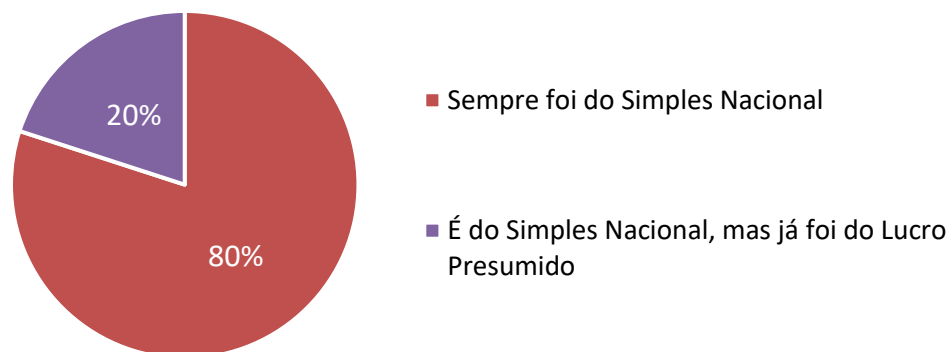
Fonte: Elaborado pela autora (2024)

Ao analisar o gráfico acima, observa-se que, dos cinco prestadores de serviço, apenas um possui uma quantidade maior de funcionários, totalizando cinco colaboradores e representando 20%. Esses dados são referentes ao prestador de serviço com formação em fisioterapia. O profissional de odontologia e o profissional com formação em medicina, que exerce atividade de radiologia, possuem dois



funcionários cada. Os outros dois prestadores de serviço, o pediatra e o clínico geral, não possuem funcionários, pois não possuem empresa física, representando 40% do gráfico acima.

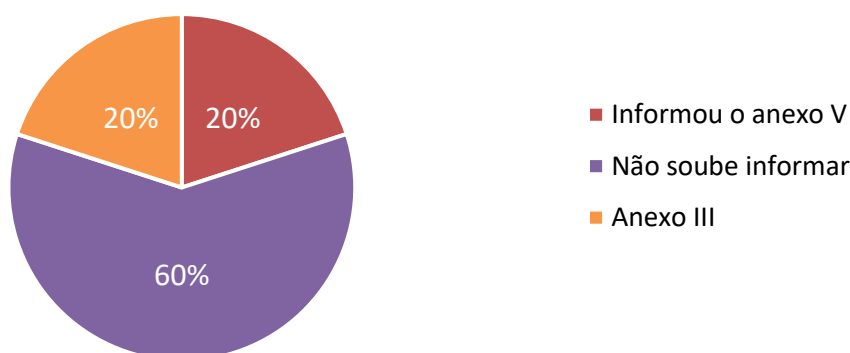
Gráfico 5: Regime tributário



Fonte: Elaborado pela autora (2024)

Como mostra o gráfico, evidencia-se que todos os prestadores de serviços estão enquadrados no regime tributário do Simples Nacional. Um ponto importante a destacar é que o profissional de fisioterapia relatou que já teve uma mudança em seu regime tributário, sendo anteriormente enquadrado no Lucro Presumido.

Gráfico 6: Anexo que a empresa se enquadra



Fonte: Elaborado pela autora (2024)

Em relação ao anexo em que a empresa se encontra, a maioria dos profissionais não soube informar. Isso inclui os profissionais de fisioterapia, odontologia e pediatria. Vale lembrar que os profissionais de odontologia e pediatria já não tinham conhecimento sobre o porte da empresa. O profissional clínico geral acreditava que o anexo da empresa era o V, informando incorretamente. Apenas o profissional que exerce atividade de radiologia tinha conhecimento do anexo em que a empresa era tributada, pois tinha uma leve recordação da orientação da contabilidade.

Gráfico 7: Atividade pode ser tributada pelo anexo III ou V

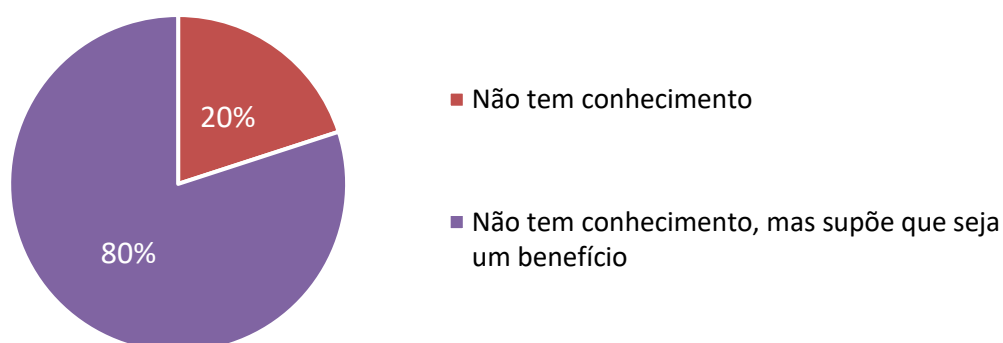


Fonte: Elaborado pela autora (2024)

Com um percentual de 80%, quatro dos cinco prestadores têm conhecimento de que a atividade exercida em suas empresas pode ser tributada nos anexos III e V. As empresas que responderam ter esse conhecimento são os profissionais de odontologia, clínico geral, fisioterapia e radiologia. No entanto, vale ressaltar que as empresas de fisioterapia e odontologia não souberam informar o anexo específico da empresa, e o clínico geral informou o anexo incorretamente.

Os outros 20%, representados pelo prestador de serviço de pediatria, não tinham conhecimento de que a atividade da empresa podia ser tributada em dois anexos, o III e o V. Este mesmo prestador também não soube responder a outros questionamentos, como o porte da empresa e o anexo em que a empresa é tributada atualmente.

Gráfico 8: Percepção do Fator R



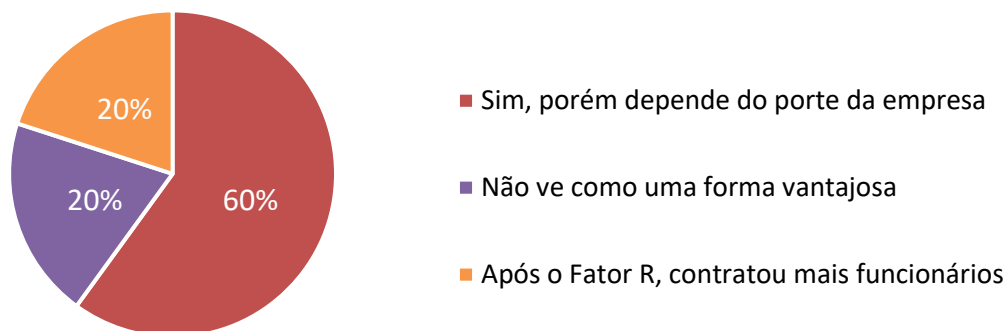
Fonte: Elaborado pela autora (2024)

Observando o gráfico acima, verifica-se que todos os prestadores de serviço não têm conhecimento sobre o Fator R, mas supõem que seja um benefício para a empresa na redução da tributação, baseando-se em informações passadas pela empresa prestadora de serviços contábeis. Esses prestadores incluem os profissionais de odontologia, fisioterapia, clínico geral e radiologia, os mesmos que



tinham conhecimento sobre a alíquota, o porte da empresa e o anexo em que se enquadram. O único profissional que não estava familiarizado com o que estava sendo discutido foi o de pediatria.

Gráfico 9: Contratação de funcionários é vantajosa para empresa com Fator R

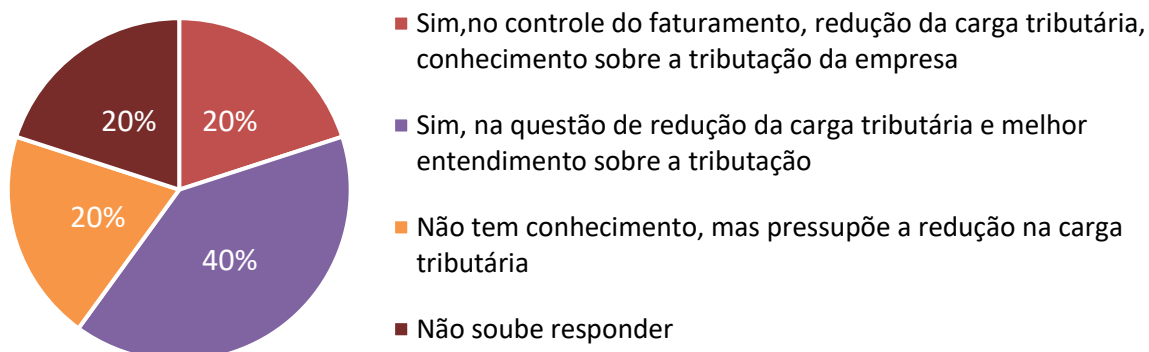


Fonte: Elaborado pela autora (2024)

Analisando o gráfico, verifica-se que a maioria dos prestadores de serviços, que correspondem a 60%, percebem a contratação de mais funcionários como uma estratégia vantajosa. Contudo, a decisão é influenciada pelo porte da empresa e pela necessidade de novos colaboradores. Essa porcentagem é representada pelo profissional de odontologia, que possui dois funcionários, radiologia, que também possui dois funcionários, e pediatria, que não possui funcionários.

Entre os entrevistados, o profissional de fisioterapia começou a expandir a equipe após a aplicação do Fator R, considerando-a uma estratégia para impulsionar os negócios. Apenas o profissional clínico geral não vê a contratação adicional como vantajosa.

Gráfico 10: Diferencial após a aplicação da Lei Complementar nº 155/16 na empresa



Fonte: Elaborado pela autora (2024)

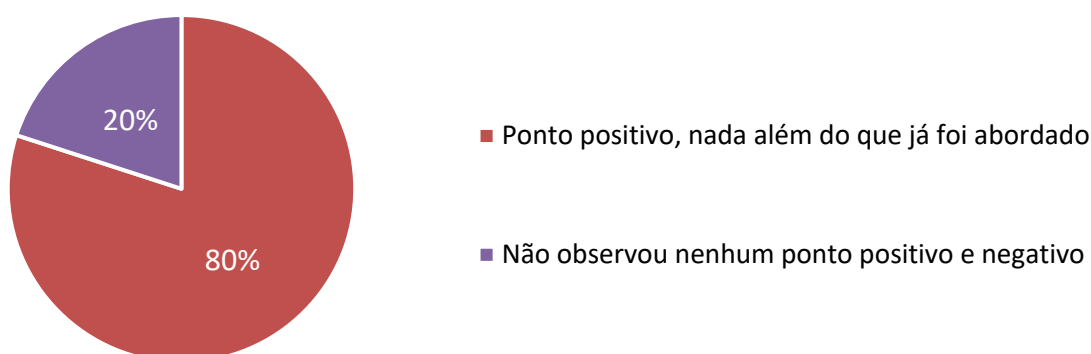
É possível observar uma variedade de percepções em relação aos diferenciais após a implementação da Lei Complementar nº 155/16. Os profissionais de fisioterapia e clínico geral responderam afirmativamente ao questionamento,



apontando que observaram diferencial após a aplicação do Fator R na empresa, como a redução da carga tributária e uma maior compreensão sobre a tributação, representando 40% no gráfico acima. Ressalta-se que esses profissionais tinham uma percepção sobre o Fator R como um benefício de redução na tributação. O prestador de serviço de radiologia também respondeu afirmativamente ao questionamento, apontando um melhor controle financeiro, redução da carga tributária e maior compreensão sobre a tributação, mas também não tinha uma percepção concreta sobre o Fator R.

O profissional de pediatria, que não sabia sobre o Fator R, não observou nenhum diferencial, mas acredita que reduz a carga tributária. Já o profissional de odontologia não soube apresentar os diferenciais na empresa, mas pretende começar a analisá-los.

Gráfico 11: Pontos positivos e negativos do Fator R



Fonte: Elaborado pela autora (2024)

Com base nas respostas dos entrevistados sobre a aplicação do Fator R, nota-se a ausência de menções a pontos negativos. Em contrapartida, os pontos positivos mencionados coincidem com as vantagens destacadas anteriormente, tais como: melhor controle sobre a folha de salários e faturamento, redução da carga tributária e maior entendimento sobre a tributação da empresa. Essas percepções foram compartilhadas por 80% dos entrevistados, incluindo prestadores de fisioterapia, pediatria, clínico geral e radiologia. É relevante ressaltar que essas mesmas empresas enfatizaram, em questões anteriores, que a redução da carga tributária foi o principal benefício notado após a implementação do Fator R.

Apenas um entrevistado, representando 20% do total, não identificou nenhum ponto positivo ou negativo com a aplicação do Fator R, sendo este o profissional de odontologia.

Os prestadores de serviço mencionaram que realizam planejamento tributário anualmente com o auxílio de contadores. Este planejamento é essencial para a escolha mais adequada do regime de tributação da empresa. Esse processo é conduzido pela contabilidade, sem envolvimento direto por parte dos prestadores.

Dessa forma, conclui-se que a maioria dos prestadores de serviço não compreendem completamente o que é o Fator R e sua aplicação. No entanto,



acreditam ser um benefício que visa diminuir a carga tributária da empresa, o que levou à divergências em algumas respostas dos profissionais. De fato, o Fator R trouxe efeitos significativos na tributação dessas empresas, resultando em uma redução na carga tributária e por meio do planejamento tributário, realizado anualmente pela contabilidade, uma das empresas objeto do estudo mencionou que corrigiu a opção de tributação que antes era lucro presumido.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio do presente artigo, foi possível realizar uma análise dos dados coletados por meio de uma pesquisa aplicada a cinco prestadores de serviços de Criciúma/SC, todos sujeitos ao Fator R no âmbito do Simples Nacional. Intitulado "Análise da Percepção dos Prestadores de Serviços da Área de Saúde de Criciúma/SC sobre os Efeitos do Fator R na Tributação", o artigo teve como objetivo identificar a percepção desses prestadores sobre os impactos do Fator R na tributação de suas empresas. A pesquisa buscou compreender como essas mudanças influenciaram a carga tributária e a gestão financeira dessas entidades, especialmente após a implementação da Lei Complementar nº 155/16.

A análise dos dados foi realizada por meio de entrevistas com cinco profissionais da área da saúde, dos quais: 60% possuem formação em medicina, 20% em fisioterapia e 20% em odontologia. Essa diversidade destaca a pesquisa dentro do setor de saúde em Criciúma/SC. Os prestadores de serviços possuem uma ampla gama de tempo de atuação, oscilando entre 2 a 12 anos, com cada faixa de tempo representando aproximadamente 20% dos entrevistados. Essa diversidade indica diferentes níveis de experiências e adaptação às mudanças tributárias. A Lei Complementar nº 155/16 trouxe alterações significativas, incluindo a ampliação dos limites de receita bruta para Microempreendedores Individuais (MEIs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs).

Com a introdução do Fator R, muitos sócios passaram a demandar um planejamento tributário mais detalhado. O Fator R, que determina a alíquota aplicável com base na relação entre a folha de pagamento e o faturamento, exige um estudo cuidadoso para assegurar que a empresa esteja optando pelo regime tributário mais vantajoso, seja pelo Anexo III ou V. O Fator R proporciona uma oportunidade de reduzir a carga tributária, desde que a empresa consiga manter uma relação folha de pagamento/faturamento superior a 28%. No entanto, isso também requer uma gestão eficiente dos custos operacionais e uma adequada estruturação da folha de pagamento.

A pesquisa destacou a importância dos profissionais da contabilidade no auxílio às empresas para navegar pelas complexidades do regime tributário. A consultoria especializada é crucial para garantir que as empresas estejam em conformidade com a legislação e aproveitem as oportunidades de economia tributária. O papel essencial dos profissionais da contabilidade nas empresas é fornecer informações, apoiar estratégias, traçar planos, alcançar metas, entre outros muitos fatores que promovem o crescimento e desenvolvimento da empresa. Essas atividades são fundamentais para garantir a continuidade e competitividade da entidade no mercado, destacando o contador como um agente fundamental no desenvolvimento e sucesso dos seus clientes, levando informações e conhecimentos aos responsáveis pelas organizações.



O planejamento tributário e o entendimento das mudanças legislativas são essenciais para que as empresas prestadoras de serviços possam maximizar seus benefícios fiscais. A aplicação correta do Fator R pode resultar em economias significativas, mas requer um conhecimento detalhado das normas tributárias e uma gestão financeira eficaz. A continuidade da educação e da consultoria tributária são recomendadas para que essas empresas se mantenham competitivas e financeiramente saudáveis.

A principal limitação enfrentada durante a pesquisa ocorreu na fase de entrevistas. Muitos dos entrevistados não possuíam um conhecimento aprofundado sobre o tema abordado, o que dificultou a obtenção de informações precisas e detalhadas. Foi necessário fornecer assistência para ajudar os participantes a compreenderem melhor as questões e responderem de forma mais completa. Essa necessidade de auxílio pode ter influenciado a qualidade e a profundidade das respostas obtidas. Como sugestão para pesquisas futuras, sugere-se realizar uma análise comparativa entre o Fator R e outros regimes tributários, investigando sua aplicabilidade em diversos setores além da saúde. A pesquisa pode abranger diferentes tipos de prestadores de serviços, como tecnologia, educação e consultoria, visando entender as nuances e implicações do Fator R em contextos variados

REFERÊNCIAS

ALCÂNTARA VASCONCELOS, V.; ARACI DE LIMA, M.; CARLOS RODRIGUES, R. **Imposto sobre Bens e Serviços: análise da carga tributária em uma empresa do lucro presumido**. Cadernos de Ciências Sociais Aplicadas, [S. l.], v. 19, n. 33, p. 100-120, 2022. DOI: 10.22481/ccsa.v19i33.10458. Disponível em: <<https://periodicos2.uesb.br/index.php/ccsa/article/view/10458>>. Acesso em: 04 out. 2023.

ALVES, Delbra Cristina; MELO, Rafael Carvalho; DE CASTRO, Willian Antônio. **Planejamento tributário: um estudo de caso de uma empresa do ramo calçadista para identificar o regime tributário mais vantajoso**. Research, Society and Development, v. 9, n. 1, p. e80911673-e80911673, 2020.

ANDRADE FILHO, Edmar Oliveira. **Planejamento tributário**. São Paulo: Saraiva Educação, 2017.

BARBOSA, Suelen Tavares. **Avaliação do impacto da Lei Complementar nº 155/16 no Simples Nacional**. 2016.

BERGAMINI, Adolpho et al. **PIS e Cofins**. São Paulo: FiscoSoft, 2016.

BRASIL. **Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>. Acesso em: 02 jun. 2024.

BRASIL. **Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011**. Altera dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 11 nov. 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp139.htm. Acesso em: 3 jun. 2024.



BRASIL. **Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.** Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 8 ago. 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp147.htm. Acesso em: 3 jun. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.** Altera a legislação tributária federal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 28 nov. 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9718.htm. Acesso em: 3 jun. 2024.

CREPALDI, Sílvio A. **Planejamento Tributário.** [S. l.]: Editora Saraiva, 2021. E-book. ISBN 9786587958361. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786587958361/>. Acesso em: 12 ago. 2023.

CRESWELL, John W.; CRESWELL, J. David. **Projeto de pesquisa: Métodos qualitativo, quantitativo e misto.** Penso Editora, 2021.

DA SILVA, Daciane Poliszuk; DE OLIVEIRA DORNELLES, Janaina; SONTAG, Anderson Giovane. **Análise da carga tributária nas empresas de serviços sujeitas ao fator R do Simples Nacional.** RAGC, v. 8, n. 36, 2020.

FABRETTI, L. C.; FABRETTI, D.; FABRETTI, D. R. **As Micro e Pequenas Empresas e o Simples Nacional: Tratamentos Tributário, fiscal e comercial.** São Paulo: Atlas, 2019.

GERHARDT, Tatiana Engel et al. **Estrutura do projeto de pesquisa. Métodos de pesquisa.** Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009. p. 67-90.

JUSBRASIL. **Regime de tributação Lucro Presumido.** Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/regime-de-tributacao-lucro-presumido/176634855#:~:text=14%20da%20Lei%209.718%2F98,jur%C3%ADdica%20que%20explore%20atividade%20rural>. Acesso em: 28 out. 2023.

LEI COMPLEMENTAR 155, de 27 de outubro de 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp155.htm. Acesso em: 04 jun. 2024.

LEITE, V. A. L. L.; SOUZA NETO, M. O. de; SOARES, J. M. M. V. **Planejamento tributário com ênfase na lei complementar nº 155/16: Um estudo de caso em uma empresa prestadora de serviço de fonoaudiologia da cidade de Mossoró/RN.** Redeca, Revista Eletrônica do Departamento de Ciências Contábeis & Departamento de Atuária e Métodos Quantitativos, São Paulo, Brasil, v. 6, n. 2, p. 103-127, 2019. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/redeca/article/view/44154>. Acesso em: 24 mar. 2024.

MANZATO, Antonio José; SANTOS, Adriana Barbosa. **A elaboração de questionários na pesquisa quantitativa.** Departamento de Ciência de Computação e Estatística – IBILCE – UNESP, v. 17, 2012.



OLIVEIRA, Leonardo Maldonado. **Análise da viabilidade tributária do Simples Nacional frente ao lucro presumido em uma empresa de serviços médicos na cidade de Bodoquena-MS.** 2018. Artigo (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2018.

PAES, Nelson Leitão. **Simples Nacional no Brasil: O difícil balanço entre estímulos às pequenas empresas e aos gastos tributários.** Nova Economia, Belo Horizonte, v. 24, n. 3, p. 541-554, 2014.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de contabilidade tributária.** 10. São Paulo Atlas 2022.

PEQUENAS EMPRESAS & GRANDES NEGÓCIOS. São Paulo: Globo, v. 336, 18 abr. 2017. Mensal.

RODRIGUES, Aldenir Ortiz de et al. **IRPJ e CSLL: Manual do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre Lucro Líquido.** 3. ed. São Paulo: IOB, 2009.

SEBRAE (Org.). **Relatório especial: os impactos do Simples Nacional.** Publicado em julho de 2017. Disponível em: <[https://bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/1513cca8cf40729aa779c2d6d1885252/\\$File/7733.pdf](https://bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/1513cca8cf40729aa779c2d6d1885252/$File/7733.pdf)>. Acessado em: 30 ago. 2023.

SILVA, E. B.; EVANGELISTA, A. A. **Planejamento tributário: uma análise comparativa sobre a retiradas dos sócios através do pró-labore, dividendos e juros sobre o capital próprio.** Revista Metropolitana de Governança Corporativa, v. 2, n. 1, p. 19-37, 2017.

SILVA, Suélen Marine; BERNARDES, Flávio Couto. **Criptomoedas e o planejamento tributário.** Revista de Direito Tributário e Financeiro, v. 6, n. 1, p. 23, 2020.

SIQUEIRA, Eurípedes Bastos; CURY, Lacordaire Kemel Pimenta; GOMES, Thiago Simões. **Planejamento tributário.** Revista CEPPG, v. 25, n. 25, p. 184-196, 2011.

TORRES, Ricardo. **Planejamento tributário.** Elsevier Brasil, 2013.



APÊNDICE A

Questionário elaborado para aplicação com os cinco entrevistados, profissionais da área da saúde prestadores de serviços de Criciúma/SC, realizadas nos períodos de março a maio, por meio da plataforma *Google Meet*.

- 1) Gênero?
- 2) Idade?
- 3) Qual formação acadêmica?
- 4) Qual o tempo de atuação na área?
- 5) Quanto tempo a empresa atua no mercado?
- 6) Qual o regime da empresa? Sempre foi este regime?
- 7) Qual o porte da empresa (empresa de grande porte, empresa de médio porte, empresa de pequeno porte ou microempresa)?
- 8) Quantos funcionários a empresa possui?
- 9) Observando que o Fator R leva em consideração 28% da folha de salário dos últimos 12 meses, a empresa pretende contratar mais funcionários?
- 10) Qual sua percepção sobre o Fator R?
- 11) Após a implementação da Lei Complementar nº 155/16, a empresa observou algum diferencial, como melhor controle sobre a folha de salários, controle do faturamento, redução dos impostos, conhecimento sobre a tributação da empresa...?
- 12) Com o desenvolvimento do Fator R, foi observado algum ponto positivo? E negativo?
- 13) Foi realizado o planejamento tributário na empresa, para a escolha do regime tributário?